



§2º Não havendo delegatário no Município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, o Juiz Corregedor Permanente deverá designar interinamente, como responsável pelo expediente, o substituto de outra serventia que seja bacharel em direito e tenha no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Art. 7º O Corregedor-Geral da Justiça analisará a designação de interino, efetivada de acordo com o artigo anterior, ratificando-a e expedindo Portaria acerca da anexação provisória, se for o caso.

Parágrafo único. Demonstrada formalmente a impossibilidade de atuação do Juiz Corregedor Permanente, ou na omissão deste, o Corregedor-Geral da Justiça poderá, excepcionalmente, proceder com a designação do interino, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Provimento nº 15/2019/CGJCE, de 26 de julho de 2019.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 49/2020/CGJCE

Define data para a investidura do candidato Dalton Lemos Calheiros que teve deferimento da outorga comunicada nos autos de nº 8519091-40.2020.8.06.0000, após aprovação no concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça é a autoridade competente para realizar a investidura na delegação dos serviços notariais e registrais, nos termos do art. 6º, do Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a concessão de outorga de delegação no serviço de notas e de registros, em conformidade com a Resolução nº 81 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a investidura na delegação dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de outorga, de acordo com as previsões do art. 6º, do Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO decisão, transitada em julgado, proferida nos autos do mandado de segurança nº 0124064-76.2019.8.06.0001, pelo e. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º - A investidura na delegação da serventia extrajudicial para o candidato Dalton Lemos Calheiros dar-se-á em solenidade pública, no dia **17 de dezembro de 2020, às 9hs**, no auditório da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na solenidade e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Na solenidade de investidura será obedecido o Protocolo Sanitário Geral estabelecido no Anexo V, da Portaria do Tribunal de Justiça do Ceará nº 916/2020.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA